



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 2835, DE 2019

Altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão.

**AUTORIA:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Altera o Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências, para reduzir a taxa de emissão de certificado de homologação de tipo de avião, helicóptero, dirigível e balão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Anexo III da Lei nº 11.182, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	31.402,18

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A tarifa mencionada e constante no Anexo II da Lei 11.182/2005 é um dos principais impeditivos para o desenvolvimento da indústria aeronáutica de pequeno porte no Brasil (senão o maior), que atualmente não conta com qualquer fabricante de aviões monomotores ou mesmo multimotores certificados, voltados ao emprego na aviação geral, táxis aéreos





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

ou para o aerodesporto, onde se inclui os balões e os dirigíveis. As aeronaves leves atualmente fabricadas no Brasil, estão todas dentro da categoria conhecida como “experimental”, as quais não são admitidas operações comerciais, tanto para transporte de passageiros, como para os chamados “voos de aventura”. A certificação desses produtos os tornará aptos à produção em série, dentro dos mais altos padrões de segurança.

A indústria aeronáutica no Brasil não conta com qualquer subsídio para seu desenvolvimento, sendo que a tarifa cobrada pela certificação de seus produtos junto à Agência Nacional de Aviação Civil, essa no valor de R\$ 891.310,61, chega a ser várias vezes mais cara que um balão nacional, que é de aproximadamente R\$ 60.000,00, ao passo em que essa mesma tarifa não é aplicada aos produtos estrangeiros de mesma natureza, sendo aplicada a tarifa de R\$ 31.402,18.

Atualmente o Brasil está prejudicado em diversas atividades esportivas e aeronáuticas, pois a referida taxa, até o presente momento, não foi recolhida pela ANAC, por sua onerosidade, figurando como caráter proibitivo às categorias.

Importante lembrar, que o PLS 258/2016 (Adendo ao Parecer do Relator de 06/11/2018), que trata da reforma da Lei 7565/86 ou, Código Brasileiro de Aeronáutica, CBA, traz em seu bojo, artigo 92, caput e §§ 2º e 3º, que as certificações de aeronaves experimentais se dará de forma menos onerosa e que seu caráter não oneroso “deverá se dar sem o sacrifício da segurança de voo, que deverá ser equiparada à segurança das aeronaves certificadas de pequeno porte.”





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Assim, ainda que haja possibilidade da aprovação do texto do PLS 258/2016, nada impede que as alterações propostas entrem imediatamente em vigência, o que desde já atenderá às necessidades da indústria aeronáutica leve do Brasil, com seu consequente desenvolvimento.

Sala das Sessões,

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD – Bahia)**



SF/19093.56228-53

# LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 7.565, de 19 de Dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica - 7565/86  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1986;7565>
- Lei nº 11.182, de 27 de Setembro de 2005 - Lei da ANAC - 11182/05  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2005;11182>